



**Contrato nº 092/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e o Senhor JAIR DOMINGOS BRIDI, com vistas a prestação de serviços técnicos de engenharia**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o Senhor **JAIR DOMINGOS BRIDI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade RG nº 6012453285-SSP/RS e CPF nº 363.649.320-53, residente e domiciliado à Rua Afonso Wietzke, nº 181, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem entre si como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços técnicos de engenharia** para elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, acompanhamento e fiscalização de obras ou serviços de engenharia que dependem de aprovação e vistoria do Município e demais serviços técnicos.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATADO** receberá a importância total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo, observado, por fim, o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **16 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo o **CONTRATADO** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **PREFEITURA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e do **CONTRATADO** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

5.3.1. Elaborar projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas de execução, acompanhar e fiscalizar cada projeto, obra ou serviço de engenharia executado pelo Município ou por empresas por ele contratada;

5.3.2. Analisar, acompanhar e fiscalizar as obras ou serviços de engenharia que dependem de aprovação e vistoria do Município;



5.3.3. Prestar as informações que forem solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do encaminhamento efetuado pelo Município;

5.3.4. Apresentar, até o 5º dia do mês subsequente, o respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo dos serviços prestados, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos decorrentes do presente Contrato, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela PREFEITURA;

5.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços ora contratados

5.3.6. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade do CONTRATADO pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa do CONTRATADO, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

#### **Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atrasos injustificados na conclusão dos serviços;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte do CONTRATADO, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.



**Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

**Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Orçam.: 03 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Projeto/Atividade: 03 01 04 122 10 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria  
Elem. Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.3001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 16 de dezembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**JAIR DOMINGOS BRIDI**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: